



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3289

Macapá, 24 de setembro de 1980 - 4ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Prof. Izequias Estevam dos Santos  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

## DECRETOS

(P) nº 0585 de 22 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22.164/80-SEAG,

RESOLVE:

Excluir a partir de 1º de outubro do corrente ano, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX), a servidora Dulce Carmo Tavares, ocupante do cargo de Arquivista, nível 9-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Agricultura-SEAG.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de setembro de 1980, 91ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

Ata de Transformação da Espécie Jurídica de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, em Sociedade Anônima, por Ações nos Termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá reuniram-se os cotistas da firma "Irmãos Dias LTDA", a seguir identificados: 1) Antonio Augusto Pereira das Neves Dias, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF: 006.204.752/34 e da Carteira de Identidade nº 15.793-SEGUP (AP); 2) Romeu Dias, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 028.816.752/04 e da Carteira de Identidade nº 28.531-SEGUP (AP); 3) Raimundo Celso Dias, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 025.497.782/00 e da Carteira de Identidade nº 88.382-SEGUP (AP); 4) Benedita Belatriz Dias Martins, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF: 092.617.022/87 e da Carteira de Identidade nº 48.706-SEGUP (AP). A seguir cada um por si, sendo os únicos sócios da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "Irmãos Dias LTDA" devidamente arquivada na Junta Comercial do Território Federal do Amapá, sob os números: 16-2-0000013-0, decidiram de comum acordo, através da presente Ata transformar a aludida sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, nos termos que dispõem a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 concordando ainda de que a presente transformação não importa em qualquer solução de continuidade. Por sugestão do cotista Raimundo Celso Dias, para dirigir a Mesa da presente reunião, foram eleitos os cotistas Antonio Augusto Pereira das Neves Dias, para presidente; e Benedita Belatriz Dias Martins, para secretariá-lo. Para tanto deliberaram: a) A nova Sociedade girará sob a denominação de "Irmãos Dias Agropecuárias S/A"; b) Aprovação dos Estatutos Sociais; c) Através da incorporação de bens-móveis e imóveis e valores para aumentar o patrimônio e o capital social da nova Sociedade. O Valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão) de cotas atuais constituem o capital de "Irmãos Dias LTDA", nesta data são convertidas em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas da Sociedade. Tendo em vista ter sido aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, em reunião do CONDEL, realizada em 26 de junho de 1980, um projeto de investimento que será gerido pela nova Sociedade "Irmãos Dias Agropecuária S/A", há necessidade de serem processados ajuste e elaborados os Estatutos Sociais, a fim de enquadrá-los na sistemática da SU-

# IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá, T.F.A.

TELEFONE .....	621-4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas...Ramais .....	177
Sistema Off-Set .....	178

## Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual .....	Cr\$ 1.125,00
Semestral .....	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual .....	Cr\$ 1.800,00
Semestral .....	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 20,00

## PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$	5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

DAM. Para tanto há necessidade de: a) Incorporação ao patrimônio da Sociedade "Fazenda Vista Alegre", localizada no município de Amapá, Território Federal do Amapá, com todas as suas benfeitorias, além de semoventes, veículos, embarcações, despesas de pré-investimento, gastos com organização e administração tudo de conformidade com o Laudo de Avaliação; b) Que sejam aprovados os Estatutos Sociais. Em seguida, a presidência explicuou que como se tratava de simples e pura transformação da espécie jurídica da Sociedade, não cabe o depósito bancário 10% (dez por cento) do capital social a que se refere os incisos II e III do art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e que a Sociedade transformada por Ata em Sociedade Anônima de capital fechado, reger-se-á pela Lei nº 6.404 e pelas demais Leis aplicáveis à espécie e ainda pelo Estatuto seguinte, que todos os presentes estipulam, aceitam e aprovam em todos os seus atos e termos: Estatutos Sociais: Capítulo I - Da Denominação, Nacionalidade, Sede Estabelecimento, Objeto Social e Duração. - Art. 1º A Sociedade "Irmãos Dias Agropecuária S/A", Sociedade Anônima brasileira, rege-se pelos presentes Estatutos e legislação pertinentes do País. Art. 2º A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na comarca de Macapá, Território Federal do Amapá a rua Jovino Dinoá nº 2.634; Art. 3º For deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos, entrepostos e escritórios em qualquer parte do Território nacional e do exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo inclusive os respectivos destaques das partes do capital social que se afigurarem necessários; Art. 4º A Sociedade tem por objetivo as atividades agrícola, pecuárias, engorda, cria, cria e comércio de gado, podendo ainda dedicar-se a outras atividades lícitas mediante deliberação da Assembléia Geral. Além de participar como sócio ou acionista de outras sociedades, que tenham ou não, idênticos objetivos sociais inclusive a participação no capital de outras empresas sob os benefícios da legislação de incentivos fiscais podendo ainda associar-se ou consorciar-se para formação de "POOLS" de produção e exportação inclusive sob outras formas legais admissíveis. Art. 5º O prazo de duração de sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social de Ações - Art. 6º O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), representados por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de 100 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único: As ações a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, serão ações preferenciais nominativas, de acordo com o Decreto Lei nº 1376/74. Art. 7º Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais, salvo nas hipóteses em que de acordo com a lei, seja cabível o voto múltiplo. As ações preferenciais não terão direito a voto ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Art. 8º As ações preferenciais nominativas serão subscritas exclusivas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, com recursos oriundos do Decreto Lei nº 1376/74, intransferíveis pelo prazo de quatro anos de acordo com o art. 19 do supra citado diploma legal e, gozarão de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo segundo do art. 8º do Decreto Lei 1376/74. Art. 9º As ações são representadas por Certificados, revestidos de todos os requisitos legais obrigatoriamente pelo presidente por um diretor sendo admitida a emissão de títulos múltiplos. Art. 10º As ações serão registradas, no livro de registro de ações nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no livro de transferência de ações nominativas assinados e datados pelo cedente, cessionário ou seus procuradores. Parágrafo Único - As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por "Cautelas" ou "Títulos Provisórios" os quais conterão todos os dados legalmente exigidos, até a sua completa integralização, quando então serão substituídos pelos definitivos. Os certificados provisórios conterão espaços próprios para as anotações da tesouraria, concernentes aos pagamentos de sua integralização. Art. 11º A emissão de ações será feita por deliberação da Assembléia Geral, observadas as seguintes condições: a) Integralização inicial mínima 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, se percentagem maior não vier a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, b) Integralização do restante no prazo máximo de 12 (doze) meses c) Valor mínimo de subscrição igual ao valor nominal das ações admitido o estabelecimento de ágio. Art. 12º É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias, o direito de preferência na subscrição de novas ações dessa categoria dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão. No caso de algum acionista não desejar exercer o direito de preferência de subscrição, deverá comunicar por escrito a Assembléia Geral. Art. 13º - não assiste direito de preferência aos detentores de ações preferenciais na subscrição de novas ações de sociedade, nos termos do parágrafo único do art. 172 da Lei nº 6.404/76. Art. 14º - a posse de uma ou mais ações da sociedade, importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das atribuições que forem tomadas pelas Assembléias Geral total ou parcialmente mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis, sendo este resgate feito pelo valor nominal das ações observando-se quanto ao prazo de resgatabilidade parcial será observado o critério de sorteio entre os acionistas. Tudo de acordo com o art. 14, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - no caso de sorteio para resgate parcial, este se dará na presença de acionistas titulares de ações preferenciais devidamente convocados por antecedência 10 (dez) dias pela sociedade, em reunião de Assembléia Geral. Art. 16º cada ação é indivisível em relação a sociedade, pertencendo uma ação a duas ou mais pessoas os direitos a ela conferidos

serão exercidos pelo representante do condomínio. Capítulo III da Assembléia Geral - Art. 17º - a Assembléia Geral será convocada em regra, pela diretoria através do seu presidente nos casos previstos em lei, pelo conselho fiscal, quando em funcionamento ou por acionistas, ou grupo de acionistas, observadas as exigências e condições legais. Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada mediante anúncio publicado 3 (três) vezes pela imprensa, devendo a primeira publicação ser feita com 8 (oito) dias de antecedência o mínimo. O acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do capital social convocado por telegrama ou carta registrada expedidos com antecedência prevista para a publicação do anúncio, desde que o tenha solicitado, por escrito à sociedade, com indicação de seu endereço completo, valendo esta solicitação por 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente. Art. 18º - a Assembléia geral será sempre instalada no edifício - sede da empresa, em primeira ou segunda convocações com a observância "Quorum" legalmente exigido. Art. 19º Os acionistas presentes a Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis. Art. 20º - além das atribuições que lhe são conferidas por lei, compete a Assembléia Geral: a) Eleger a Diretoria; b) Deliberar sobre as diretrizes operacionais da Sociedade e das suas relações com as subsidiárias ou co-ligadas se houver, e sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; c) Autorizar a alienação e a oneração dos nomes constantes Ativo Imobilizado da Sociedade; d) Acatar e submeter as propostas de alteração destes Estatutos à deliberação da Assembléia Geral, acompanhadas do competente Parecer do Conselho Fiscal, quando este Órgão estiver em funcionamento; e) Estabelecer a competência dos vários Diretores observado o disposto neste Estatuto, bem como a distribuição da remuneração e da gratificação anual entre os administradores; f) Após ouvida a Diretoria e Conselho Fiscal autorizar a emissão e subscrição de novas ações; Art. 21º - A Assembléia Geral será presidida por qualquer acionista, Diretor ou não escolhido pelos presentes, o Presidente, por sua vez escolherá o Secretário para a composição da Mesa. Art. 22º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social. Cumpre-lhe tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, Deliberar sobre o destino do Lucro do exercício e da distribuição de dividendos, Eleger os Membros da Diretoria, e quando em funcionamento do Conselho Fiscal, e aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. Art. 23º - Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário uma ou várias vezes em cada exercício, podendo ser realizada inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária. Art. 24º - a Assembléia Geral delibera pela maioria de votos dentre os acionistas portadores de ações ordinárias presentes, salvo nos casos em que a lei exigir "Quorum" mais elevado. Capítulo IV - Da Administração - art. 25º - a Sociedade será administrada por uma diretoria. Art. 26º - A Diretoria é composta, 3 (três) de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Fiscal dentre os acionistas, ou não residente no País, com mandato de 2 (dois) anos podendo serem reeleitos. Art. 27º em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor, o Presidente poderá acumular o cargo. Em caso de vaga, caberá a primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância, preencher o cargo. Art. 28º - O Presidente da Diretoria será substituído, em seus impedimentos ou ausências eventuais pelo Diretor por ele designado. Art. 29º - compete a Diretoria: a) Realizar a administração ordinária dos negócios sociais, adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente funcionamento de sociedade; b) Cumprir e fazer cumprir com exatidão e rigor técnico, as determinações emanadas da Assembléia Geral. Parágrafo Único: - As deliberações colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, reservado o voto de qualidade ao presidente da reunião, e delas lavrar-se-ão Atas que serão copiadas em Livro Próprio. Art. 30º - A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com a presença da metade, pelo menos, dos Diretores em exercício; Art. 31º - Ao Diretor Presidente compete: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Coordenar a atividade da Diretoria; c) Nomear procuradores em nome da Sociedade; d) Distribuir as funções entre os demais Diretores; e) Exercer a administração superior da sociedade, respeitada a competência específica dos demais Diretores; Art. 32º - Compete aos demais Diretores exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente, bem como auxiliar a este no exercício de suas funções; Art. 33º - A representação ativa e passiva da Sociedade da razão social, a assunção de obrigações, a movimentação de contas bancárias, a exoneração de terceiros de obrigações, a movimentação de contas bancárias para com a Sociedade e constituição, de mandatários competem a dois Diretores em conjunto, um dos quais será necessariamente o Diretor Presidente. Parágrafo Único - Na constituição de mandatários o respectivo instrumento deve especificar os atos ou operações que os procuradores poderão praticar, bem como a duração do mandato que não poderá ultrapassar o exercício social que foi o motivo, o prazo outorgado por prazo indeterminado. Art. 34º - Não produzirá nenhum efeito, com relação à Sociedade, sendo nulo e inoperante, o ato de qualquer de seus Diretores, Procuradores ou funcionários que importa em obrigações ou responsabilidade estranhas ao objeto social. Art. 35º - A Assembléia Geral Ordinária fixará a remuneração mensal da seguinte forma: Diretor Presidente perceberá a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), e os demais Diretores perceberão Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cada um. Art. 36º - Os Diretores exercerão suas funções até a posse dos seus substitutos. Art. 37º - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de reuniões da Diretoria. Capítulo V do Conselho Fiscal - Art. 38º - O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros efetivos e de três (3) suplentes, residentes no País acionistas ou não, todos qualificados de acordo com as exigências legais. Art. 39º - Os membros do Conselho Fiscal, digo Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral e terão as atribuições previstas em lei. Art. 40º - O Conselho Fiscal funcionará quando exigido por acionistas que representam 1/10 (um décimo) no mínimo, das ações com direito a voto instalado o Conselho, funcionar ele até a primeira Assembléia Geral seguinte. digo Assembléia Geral Ordinária seguinte. Art. 41º - A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, observando o mínimo legal. Parágrafo Único - Quando o membro efetivo afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Dividendos e Participações - Art. 42º O exercício social tem início a 1º de janeiro e o fim a 31 de dezembro de cada ano findo o qual serão elaborados, para os fins legais e estatutários as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração de Lucros e prejuízos acumulados; c) Demonstração de resultados do exercício; d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo Único - Os demonstrativos financeiros citados neste artigo serão publicados juntamente com o relatório da Diretoria, como mandada a lei, após terem sido examinados por auditores independentes de comprovada capacidade ou pelo Conselho Fiscal conforme o caso; Art. 43º - encerrado o exercício social, e sempre que for apurado lucro, a Sociedade destinará no próprio encerramento, até 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de reserva legal, até que venha a alcançar 20% (vinte por cento), do capital social; Art. 44º - Do lucro apurado em cada exercício social 25% (vinte cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Único - Contabilizado como "Dividendos a Pagar", a importância de que trata este artigo, deverá ser paga aos acionistas até o final do exercício. Art. 45º - Do lucro apurado em cada exercício, destacadas as reservas e provisões destinar-se-á 10% (dez por cento) do lucro líquido para a gratificação de Diretores. Parágrafo Único - Quando o montante das gratificações exceder o total das remunerações atribuídas aos Diretores durante o exercício social encerrado, o valor das gratificações ficará limitado a essa importância. Parágrafo Único - A gratificação será dividida entre os Diretores de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral. Parágrafo Terceiro - O pagamento da gratificação que, digo gratificação que trata este artigo será feito quando a situação financeira da empresa o permitir. Capítulo VII - Da Liquidação - Art. 46º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia que deliberar a liquidação da Sociedade estabelecerá de modo pelo qual será realizada e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Das Dispo-

sições Finais - Art. 47º - As omissões do presente Estatuto serão supridas de acordo com a legislação em vigor. Em seguida, o Presidente dos Trabalhos, Sr. Antonio Augusto Pereira das Neves Dias, solicitou a nomeação de uma empresa, para proceder a avaliação do imóvel "Fazenda Vista Alegre", suas benfeitorias, semoventes e embarcações, para que pudessem ser incorporados ao patrimônio dos irmãos Dias Agropecuária S/A. Feita a escolha, foi indicada a empresa "Santiagos" Corretora e Administradora de Imóveis, estabelecida em Macapá, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 04.660.544/0001-30, credenciada pelo Conselho Regional de corretores de Imóveis, 12ª Região no Território Federal do Amapá e com registro na Junta Comercial do Território Federal do Amapá - JUCAP, sob o nº 16:2 0000329 5. para que os peritos da empresa contratada pudessem proceder uma vistoria na propriedade "Fazenda Vista Alegre", nos bens e nas documentações dos valores a serem incorporados, foi concedido um prazo de 72 (setenta e duas horas) horas para que os mesmos apresentassem o Laudo de Avaliação. Por unanimidade, foi decidido também que a presente Assembléia ficará suspensa por igual período de tempo, devendo reunir-se novamente às 16:00 (dezesseis horas) do dia 14 de setembro de 1980, sem convocação, com a mesma mesa, em continuação aos trabalhos iniciados nesta data. Conforme estabelecido, os trabalhos foram reabertos no horário e data previstos, isto é, às 16:00 (dezesseis horas) do dia 14 de setembro de 1980. A presidência da mesa, em seguida, colocou à disposição dos presentes o Laudo de Avaliação apresentado pela Empresa nomeada e já mencionada. Foi solicitado a mim secretária, que procedesse a leitura do mencionado documento que tem o seguinte teor: Laudo de Avaliação. Santiagos Corretora e Administradora de Imóveis, CGC: 04 660 544/0001-30, credenciada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª Região no Território Federal do Amapá e com registro na Junta Comercial do Território Federal do Amapá-JUCAP, sob o nº 16 2 0000329 5, contratada pela Sociedade Irmãos Dias Agropecuária S/A, para avaliar o imóvel, móvel, benfeitorias e semoventes, a serem incorporados ao Patrimônio Social da mencionada Sociedade, e diante das documentações apresentadas: I Imóveis - A - 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares de terras, localizada na Fazenda "Vista Alegre", documentada, devidamente regularizada no INCRA, com finalidade própria para Indústria agropastoril, banhadas por rios, lagos e igarapés, com partes das terras firmes, solo do tipo Argilo-Arinoso, com PH5.9 ausência de alumínio, predominância de "Brachiaria Aquática", além de grandes quantidades de: Colônia, grama preta, andraquicea e canarana do Marajó, preço por hectare, em estado natural Cr\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta cruzeiros) totalizando um montante de Cr\$ 5.009.400,00 (cinco milhões, nove mil e quatrocentos cruzeiros); B - 200 (duzentos) hectares de pastagens artificiais com gramíneas do tipo kikuo da Amazônia, preço por hectares Cr\$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos cruzeiros), total, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); C-01 (uma) casa residencial construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro, medindo 10 x 18 metros (180 metros quadrados) ao preço de Cr\$ 1.300,00 por metro (hum mil, e trezentos cruzeiros) perfazendo um total, Cr\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil, e seiscentos cruzeiros); D -01 (uma) casa residencial para vaqueiro, construída em madeira de lei coberta com brasilit, medindo 6 x 10 metros (sessenta metros quadrados) ao preço de, Cr\$ 1.600,00 por metro quadrado (hum mil, e seiscentos cruzeiros), totalizando Cr\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, e quatrocentos cruzeiros); E-01 (uma) casa residencial para vaqueiro construída em madeira de lei, coberta com brasilit, medindo 6 x 10 metros (sessenta metros quadrados) a razão de: 1.600, digo Cr\$ 1.600,00 (hum mil, e seiscentos cruzeiros) por metro, num total de Cr\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, e quatrocentos cruzeiros); F-01 (um) galpão construído em madeira de lei coberto com brasilit, medindo 30 x 10 metros (trezentos metros quadrados), ao preço de Cr\$ 1.400,00 (hum mil, e quatrocentos cruzeiros) por metro, num total Cr\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil, e duzentos cruzeiros); G-03 (três) currais construídos com tarugos de acapu, medindo cada unidade 300 metros quadrados ao preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro num valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). II - Móveis e Utensílios: A - 03 (três) montarias, (embarcações de pequenos porte para condução de pessoas), comportando seis passageiros, todas pintadas ao preço unitário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) totalizando Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); B- Ferramentas diversas, adubos, calcário, sal, sais minerais, arame farpado, pregos, medicamentos avaliados em conjunto pelo preço de Cr\$ 1.114.000,00 (hum milhão, cento e quatorze mil cruzeiros); III - Semoventes: A -08 (oito) reprodutores bubalinos registrados da raça murah de cinco anos de idade ao preço unitário de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) num total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); B - 10 (dez) cavalos mestiços da raça mangalarga com campolina, de seis de seis anos de idade, próprios para trabalho de campo, ao preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por unidade totalizando Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); C - 200 (duzentas) matrizes bubalinas raça mestica (marah x jafarabadi) com a idade média de quatro a seis anos, ao preço unitário de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões, e seiscentos mil cruzeiros). Os bens móveis e imóveis e semoventes acima discriminados, para fins de subscrição, integralização e incorporação da firma "Irmãos Dias Agropecuária S/A.", perfazendo um total de Cr\$ 14.872.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros). Justificativa: As avaliações constantes dos laudos apresentados como peça deste trabalho, no seu aspecto formal, visa comprovar de acordo com os prescritos legais que seguem os sistemas de avaliações a abrangência de todos os aspectos ou características relativas a massa de bens avaliados. Permite assim, sob uma fisionomia técnica pertinente revelar o montante global do patrimônio resultante dos bens formalmente verificados e sumariamente atribuídas de seus respectivos valores. A par dos critérios e formas evidenciadas na instrumentalização das avaliações realizadas, tem-se automaticamente todos os possíveis recursos permissíveis a um planejamento, esposado no processo de evolução dos valores, principalmente, se considerarmos os fins a que destina o trabalho avaliado, digo avaliatório executado. Assim esse patrimônio imobilizado que, gradualmente se valorizando ao longo do tempo, permite de outra parte comprovar-se a capacidade econômica-financeira com as quais, conta a Empresa para fixar-se em suas atividades atuais e pugnar-se em direção ao futuro, cuja revelação contida nos elementos, avaliados demonstra claramente perspectiva positiva e promissora. Finalmente, ressalta-se que as avaliações foram colocadas em parâmetros deixados pelo Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, todavia, apenas para os imóveis, enquanto que, para os móveis e semoventes as bases foram as adotadas pelos órgãos de créditos da região e das entidades de assistência técnica rural. Macapá 14 de setembro de 1980. Santiago Corretora e Administradora de Imóveis, estabelecida em Macapá, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 04 660 544/0001 - 30, credenciada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis, 12ª Região no Território Federal do Amapá e com registro na Junta Comercial do Território Federal do Amapá-JUCAP, sob o nº 16 2 0000329 5, quem assina. Concluída a leitura do laudo de Avaliação, o Sr. Presidente informou que o referido documento será votado pelos presentes, no que tange à sua aceitação de forma e os valores nele constantes. A seguir, feita a votação e verificada a aprovação plena do documento, foi feito o acerto entre os acionistas e os bens e valores constantes do Laudo são incorporados ao patrimônio de "Irmãos Dias Agropecuária S/A" dentro das seguintes proporções: a) Ao acionista Antonio Augusto Pereira das Neves Dias, já identificado, coube a quantia de 14.671.000 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e um mil) ações ordinárias nominativas; b) Ao acionista Romeu Dias, já identificado, coube a quantia de 67.000 (sessenta e sete mil) ações ordinárias nominativas; c) Ao acionista Raimundo Celso Dias, já identificado coube a quantia de 67.000 (sessenta e sete mil) ações ordinárias nominativas; d) A acionista Benedita Belatriz Dias Martins, já identificada coube a quantia de 67.000 (sessenta e sete mil) ações ordinárias nominativas. Com referida composição verificou-se que o capital social da (Irmãos Dias Agropecuária S/A", somados com os Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), referente ao capital piloto, digo referente ao capital piloto, passou a ser de Cr\$ 15.872.000,00 (quinze milhões oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), havendo necessidade de ser alterado o art. 6º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: Art. 6º - O capital social é de Cr\$ 15.872.000,00 (quinze, digo 15.872.000 (quinze milhões oitocentos e setenta e duas mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00

(hum cruzeiro ) cada, verificou-se assim a seguinte composição final: a) Antonio Augusto das Neves Dias, detém 14.921.000 (quatorze milhões novecentos e vinte e uma mil) ações ordinárias nominativas; b) Romeu Dias detém 317.000 (trezentos e dezessete mil) ações ordinárias nominativas; c) Raimundo Celso Dias, detém 317.000 (trezentos e dezessete mil) ações ordinárias nominativas; d) Benedita Belatriz Dias Martins, detém 317.000 (trezentos e dezessete mil) ações ordinárias nominativas. Tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados pelos presentes, o Laudo de avaliação foi submetido a aprovação final, verificando-se a seguir, que o mesmo foi aprovado por unanimidade dos acionistas assim sendo, o imóvel avaliado, juntamente com as benfeitorias, semoventes, bens e serviços considerados pela corretora, passam a ser propriedade da Empresa "Irmãos Dias Agropecuária S/A", que exercerá doravante domínio, posse jus, e ações podendo transcrever nos livros e registros necessários a presente transferência. Os acionistas consultados, declararam-se de acordo com a transferência para nada mais reclamarem com base nela, por si, seus herdeiros sucessores. Presentes as esposas dos acionistas, para declararem que estavam de pleno acordo com a transferência que ora se efetivava. A seguir, a Presidência dos trabalhos esclareceu da necessidade de ser eleito a Diretoria para o biênio 80/82, bem como os membros do Conselho Fiscal. Verificada a votação constatou-se que foram eleitos para compor a Diretoria os seguintes acionistas: para Diretor Presidente Antonio Augusto Pereira das Neves Dias, para Diretores: Raimundo Celso Dias e Benedita Belatriz Dias Martins, já identificados para membros do Conselho Fiscal, os senhores: Olímpio Palhares Ferreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AP sob o nº A-020 "Supl." CPF: 823.526.408/06 - RG 6.139.190-SP; José Sérgio Bastos Rodrigues, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF: 028.631.153/20, CI nº 189.510 CE, inscrito no CRMV sob o nº 0113; e Maria Neucila de Oliveira, brasileira, solteira, psicóloga, CPF: 744.641, digo nº 046.744.641/53, CI 267.367 DF, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Macapá. Para suplentes: Rinaldo Jansen Cutrim, brasileiro, casado, economista, CPF: 781.072.202/44 e 1.237.155-SEGUP-PA. Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, brasileiro, casado economista, CPF:

032.744.201/38 e Raimundo Brilhante de Oliveira, brasileiro, casado, técnico em administração de empresa, CPF: 002.360.802/10, todos residentes em Belém PA. Foram fixados os honorários da Diretoria em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o Diretor presidente e os demais Diretores perceberão a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais. E os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que correspondem a 15% (quinze por cento) do valor médio dos honorários dos Diretores. A seguir foram considerados empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ficou decidido também, que a nova Diretoria, tomaria as providências necessárias à legalização total das resoluções tomadas na presente Assembléia. A seguir, a palavra foi colocada a disposição dos presentes, e como dela ninguém quizesse fazer uso, o Sr. presidente deu por encerrada a reunião. Foi solicitado a mim, secretária, que redigisse a presente Ata, e a mandasse lavrar, a qual uma vez lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas, esposas presentes, Santiago Corretora e Administradora de Imóveis, e pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, em 6 (seis) vias de igual teor, ficando uma via nos arquivos da Sociedade e as demais destinadas para os fins legais. Macapá (AP) 14 de setembro de 1980. Assinam a presente Ata. Antonio Augusto Pereira das Neves Dias, Maria das Graças da Silva Dias, Romeu Dias, Maria Benedita Rodrigues Dias, Raimundo Celso Dias, Maria Lúcia de Oliveira Dias, Benedita Belatriz Dias Martins, José de Oliveira Martins, Olímpio Palhares Ferreira, José Sérgio Bastos Rodrigues, Maria Neucila de Oliveira, Santiago Corretora a e Administradora de Imóveis.

Macapá, 14 de setembro de 1980.

ACIONISTAS:

ANTONIO AUGUSTO P. DAS NEVES DIAS  
CPF: 006.204.752/34

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DIAS  
CPF: 080.709.112/04

ROMEU DIAS  
CPF: 028.816.752/04

MARIA BENEDITA RODRIGUES DIAS  
CPF: 028.816.752/04

RAIMUNDO CELSO DIAS  
CPF: 025.497.782/00

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA DIAS  
CPF: 025.497.782/00

BENEDITA BELATRIZ DIAS MARTINS  
CPF: 092.617.022/87

JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS  
CPF: 003.890.422/20

CONSELHEIROS:

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
CPF: 046.744.641/53.

OLIMPIO PALHARES FERREIRA  
CPF: 823.526.408/06

JOSÉ SÉRGIO BASTOS RODRIGUES  
CPF: 020.631.153/20

CORRETORA

SANTIAGUS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS  
CGC: 04 660 544/0001 - 30

JUNTA COMERCIAL DO TER.FED. DO AMAPÁ

C E R T I D ã O

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 16 3 0000016 6

Macapá, 19 de setembro de 1980

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI  
Secretária Geral— JUCAP

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO DOS ANJOS COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Raimundo dos Anjos, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias para responder nos termos da Ação de Suprimento e Consentimento nº 11.179, que se processa neste Juízo em que é Requerente Raimunda Rodrigues dos Anjos, nos termos e de acordo com a petição inicial a seguir transcrita: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá - T.F.A. Raimunda Rodrigues dos Anjos, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Guanabara, 504, vem mui respeitosa-mente a presença de V. Exa. através do advogado infra-assinado, para expor e requerer o seguinte: 1. Que a petionária é casada com Raimundo dos Anjos, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido de quem está separada de fato desde 1974, pelo fato do abandono do lar conjugal por parte do requerido. 2. Que no ano de 1978, a petionária adquiriu perante o INCRA-AP, um terreno rural, com 75,6942 ha. constante da Gleba AD-04, Lote 171 (doce anexos), pelo preço total de Cr\$ 25.140,87 (vinte e cinco mil, cento e quarenta cruzeiros e oitenta e sete centavos), que terá de pagar aquele Instituto, em parcelas, em seus devidos vencimentos. Acontece MM. Julgador, que dado a necessidade de estudo para os filhos e a real falta de recursos para pagar o terreno, a petionária resolveu se desfazer do mesmo, já que achou um proponente comprador que aceita assumir a dívida perante ao INCRA-AP, e pagar mais a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a petionária, motivo pelo qual, resolveu vender o respectivo terreno, mas para tanto, necessita do Suprimento Judicial do Consentimento do marido, para validade do ato jurídico, que foi impossível consegui-lo face a ausência incerta do marido, que há mais de seis longos anos, fugiu para não se ver preso, por não pagar pensão alimentícia aos filhos do casal. 3. Estabelece o artigo 245, do C.C.B., que a autorização marital pode suprir-se judicialmente. Inclusive para alienação de bens (art. 245, item I, combinado com o artigo 242, item II, todos do C.C.B.). A vista do exposto e provado, requer a petionária a V. Exa. depois de ouvido o Sr. Dr. Curador de Menor se digne em conceder o Suprimento Judicial do Consentimento para alienar o bem referido, pedindo para tanto, seja determinado a expedição do competente Alvará Judicial. Requer ainda, desde já, que fique autorizada a utilizar os cinquenta por cento do valor da venda que pertenceriam ao esposo da petionária, em favor

dos filhos do casal como pensão alimentícia, já que o Pai das mesmas, desde o ano de 1974, não contribui com qualquer importância a esse título, estando ainda, fugindo do mandado de prisão que tem contra o mesmo, pelo motivo supra. Termos em que protestando por todos os meios de provas em direito permitidos e dando o valor da causa de Cr\$ 10.000,00. Pede Deferimento, Macapá, 04 de setembro de 1980. Luiz Carlos Gomes dos Santos, advogado. Despacho de fls. 21 Requeiro seja citado por Edital o senhor Raimundo dos Anjos. Macapá, 10.09.80 - Edson Correa - Curador. Despacho de fls. 21 Verso. Cite-se conforme requerido. Macapá, 10.09.80, João Alves de Oliveira, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandei expedir o presente que está publicado no Diário Oficial e Jornais desta cidade. O que cumpra na forma da lei. Dada e passada nesta cidade de Macapá, aos Dezessete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu Mancel Januário da Silva, escrivão, subscrevo.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito